

Folha N.º 057

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Contribuição n.º: 003/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 003/2022. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUIRAÍ - MS.

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação Comercial e Industrial de Itaquirai - ACIITA.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquirai para a ACIITA, com a finalidade de implantação de infraestrutura com camarotes e outras ações para o evento em comemoração ao aniversário do Município de Itaquirai - MS e vigência de 04 de maio de 2022 a 31 de maio de 2022.

Ademais, o valor total do repasse é de R\$ 91.355,00 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), que será realizado em parcela única.

Como justificativa alega-se que o plano de trabalho deste termo visa possibilitar a realização de evento alusivo ao aniversário de 42 anos do município de Itaquirai, com opções abertas à população de forma gratuita,

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/

Flquer de Souza N
Assessor Jurídico
OAB/MS 17.715



Folha N.º 058

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

buscando promover a integração popular e prestigiar o município, valorizando a cultura e gastronomia local, com apresentações musicais, rodeios e praça de alimentação.

A operação se fundamenta na Lei Municipal nº. 749/2022.

Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

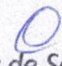
É a síntese do necessário.

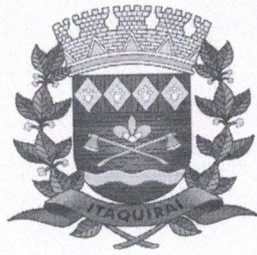
No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e a ACIITA, nos termos da Lei nº. 749/2022.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Elquer de Souza Neve
Assessor Jurídico
DAB/MS 17.715



Folha N.º 059

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

Este é o parecer.

Itaquirai - MS, 04 de maio de 2022.

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715